



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 833 de 4 de março de 1.971.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã
Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA
E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária, a
todos os contribuintes em débito com os cofres Municipais /
país, relativo a qualquer tributo.

Artigo 2º - A fim de gozarem das regalias do artigo anterior, os con-
tribuintes devem saldar seus débitos de uma única vez e
até o último dia do mês de abril do corrente exercício.

Artigo 3º - Os efeitos dos artigos anteriores, retroagirão a partir
do dia 2 (dois) de fevereiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na presente data:

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 4 de março de 1.971
(um mil novecentos e setenta e um).


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de
costume.


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária